

## NOTA PREÂMBULAR

O projecto de renovação da Zona da Ribeira, em pleno Centro Histórico, Património Mundial da Humanidade, inclui a construção de um pequeno mercado.

É uma zona densamente povoada, em que o abastecimento público à população residente não está devidamente assegurado pelos estabelecimentos comerciais ali sediados.

Trata-se de uma zona de grande atracção turística, ponto de passagem obrigatória para todos aqueles que visitam a cidade do Porto.

Há necessidade de espaços comerciais vocacionados para o turismo.

O presente Regulamento tem por Lei habilitante, alínea l) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o art.º 1.º do Decreto Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto e o art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa.

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DO MERCADO DA RIBEIRA**

### **Artigo 1.º** (Da organização)

O Mercado da Ribeira, adiante designado por Mercado, é uma iniciativa municipal com objectivo de retomar a actividade comercial, no apoio à população residente e aos turistas.

### **Artigo 2.º** (Da localização)

Localiza-se no Cais da Ribeira, junto ao pilar norte da Ponte D. Luís I.

### **Artigo 3.º**

(Da periodicidade e horário de funcionamento)

O Mercado funciona todos os dias da semana, inclusive Domingos, entre as 9:00 e as 24:00 horas.

### **Artigo 4.º**

(Do objecto)

O Mercado destina-se à venda quer de produtos alimentares na sua vertente tradicional, quer de produtos de interesse turístico e de bebidas.

### **Artigo 5.º**

(Da constituição)

O Mercado é constituído por 10 lojas, sendo 3 duplas, sanitários de apoio para público e operadores e zona de esplanadas.

### **Artigo 6.º**

(Da actividade)

Nas lojas 1, 2, 6, 7, 8 e 9 serão desenvolvidas as actividades de:

- Venda de produtos regionais e de artesanato;
- Venda de roupa;
- Venda de flores e plantas;

As lojas duplas 3, 4 e 5 destinam-se respectivamente a:

- Pomar ou gelataria;
- Bebidas;
- Produtos alimentares regionais (mel, compotas, queijos, enchidos e vinhos engarrafados, etc.).

A loja 10 destina-se à actividade de quiosque (venda de jornais, revistas, artigos fotográficos, roteiros, etc.)

**Artigo 7.º**  
(Da candidatura)

As lojas 1, 2, 6, 7, 8 e 9 destinam-se aos vendedores do extinto Mercado da Ribeira e que optaram por um lugar no novo Mercado.

A atribuição destes espaços efectuar-se-á por sorteio, sendo a taxa de ocupação mensal de 39.28 €.

A exploração da restantes lojas, nº. 3, 4, 5 e 10 será atribuída por concurso público.

Os candidatos só poderão arrematar um lugar, de acordo com o art.º 15.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais.

**Artigo 8.º**  
(Das condições do concurso)

As condições do concurso deverão mencionar que:

1. O prazo máximo para iniciar a ocupação desses espaços será de – 3 meses.
2. O equipamento a instalar na esplanada terá de ser homologado previamente pelo Gabinete de Projectos da Direcção Municipal de Urbanismo,
3. Será ainda respeitado o formalismo constante do art.º 13.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais.

**Artigo 9.º**  
(Da adjudicação)

Os lugares postos a concurso serão adjudicados, emitindo a Câmara um Alvará de Licença em nome do adjudicatário, sendo as licenças concedidas a título pessoal e precário, nos termos do Regulamento Geral dos Mercados Municipais.

**Artigo 10.º**  
(Do cartão de ocupante)

1. Os serviços municipais emitirão um cartão de ocupante, que deverá ser exibido durante o funcionamento do Mercado, e do qual constará a sua identificação completa e fotografia.
2. Os ocupantes poderão ter auxiliares ao seu serviço, sendo emitido cartão de auxiliar, onde constará, para além da sua identificação completa com fotografia, o nome da entidade empregadora.
3. Os cartões de ocupante e auxiliares têm uma validade de 5 (cinco) anos, sendo cobradas pela sua emissão as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

**Artigo 11.º**  
(Dos deveres dos ocupantes)

1. Cada ocupante fica obrigado a manter o espaço fronteiro à sua loja livre de objectos e a remover o lixo e quaisquer outros detritos para os recipientes públicos existentes no local.
2. Quer os ocupantes, quer os seus auxiliares, deverão usar vestuário adequado.
3. Não poderá ser dado destino diferente à loja atribuída, sob pena de ser cancelado o direito de ocupação.

**Artigo 12.º**  
(Disposições finais)

Nas dúvidas e omissões deste Regulamento aplica-se o determinado no Regulamento Geral dos Mercados Municipais.

**Artigo 13.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias, após a sua publicitação nos termos legais.



## **ÍNDICE**

Artigo 1.º (Da organização)

Artigo 2.º (Da localização)

Artigo 3.º (Da periodicidade e horário de funcionamento)

Artigo 4.º (Do objecto)

Artigo 5.º (Da constituição)

Artigo 6.º (Da actividade)

Artigo 7.º (Da candidatura)

Artigo 8.º (Das condições do concurso)

Artigo 9.º (Da adjudicação)

Artigo 10.º (Do cartão de ocupante)

Artigo 11.º (Dos deveres de ocupante)

Artigo 12.º (Disposições finais)

Artigo 13.º (Entrada em vigor)